

LEI MUNICIPAL n.º 2.438, de 05 de setembro de 2022.

EMENTA: Altera a Lei n.º 1.570, de 29 de dezembro de 2006 – Código tributário Municipal, relativo a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Item 4.03 do anexo II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1.º. Esta Lei altera dispositivo da Lei n.º 1.570 de 29 de dezembro de 2006 – Código tributário Municipal, relativo à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Item 4.03 do ANEXO II.

Art. 2.º. A Lei n.º 1.570 de 29 de dezembro de 2006 – Código tributário Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:

“Art. 68-A. Nas prestações de serviço a que se refere o item 4.03 da lista de serviço desta lei a alíquota será reduzida para:

I - 3% (três por cento) quando, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu quadro de profissionais da área de enfermagem, seja contratado no regime da CLT e seja observado o cumprimento do piso salarial da enfermagem aprovado pela Lei n.º 14.434/2022.

II - 2% (dois por cento) quando, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu quadro de profissionais da área de enfermagem, seja contratado no regime da CLT, seja observado o cumprimento do piso salarial da enfermagem aprovado pela Lei n.º 14.434/2022 e o estabelecimento prestador beneficiário for credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS.

III - As empresas optantes do regime do Simples Nacional, cujo a alíquota ultrapasse o mínimo de 2% poderá se enquadrar nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo.”

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 05 de setembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal